



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2026

**ACRESCENTA DISPOSITIVO NO ARTIGO 28 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES (LEI Nº 973/1990) PARA VEDAR A VINCULAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS AO SUBSÍDIO DOS VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido Parágrafo Único ao artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Santa Teresa/ES (Lei nº 973, de 1990), com a seguinte redação:

"Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras: (...)

Parágrafo único. O subsídio dos Secretários Municipais será fixado por lei específica, observadas as normas constitucionais e legais aplicáveis, sendo expressamente vedada qualquer forma de vinculação, equiparação, indexação automática ou gatilho em relação ao subsídio dos Vereadores ou de quaisquer outros agentes políticos, inclusive para fins de revisão, reajuste, recomposição, majoração, atualização monetária ou definição de percentuais."

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 27 de janeiro de 2026.

  
**KLEBER MEDICI DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

## MENSAGEM Nº 001/2026

**Exmo. Senhor:**

**Cláudio Giovane Prando Milli**

**Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES**

**Assunto:** Encaminhamento de Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal destinada a vedar a vinculação do subsídio dos Secretários Municipais ao subsídio dos Vereadores

### Base Legal:

- Iniciativa para emenda à Lei Orgânica: artigo 36, inciso II, da Lei nº 973/1990 (Lei Orgânica Municipal), c/c artigos 124 e 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 006/2025).
- Dispositivos da Lei Orgânica sobre fixação de subsídios: artigo 28, incisos XVIII e XX.
- Fundamento constitucional: artigo 37, inciso XIII, da Constituição Federal, que veda a vinculação ou equiparação remuneratória.

Nos termos do artigo 36, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que autoriza a iniciativa do Prefeito Municipal para propor emendas à Lei Orgânica, encaminho a Vossa Excelência a anexa Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal (PELOM), cujo objetivo é acrescentar dispositivo expresso que vede a vinculação ou equiparação do subsídio dos Secretários Municipais ao subsídio dos Vereadores, inclusive para fins de reajustes, revisões ou recomposições remuneratórias.

A presente iniciativa visa ao aperfeiçoamento da governança remuneratória no âmbito do Município, promovendo o alinhamento do texto da Lei Orgânica aos comandos constitucionais, em especial à vedação de vinculação ou equiparação remuneratória prevista no artigo 37, inciso XIII, da Constituição Federal.

Busca-se, com isso, afastar mecanismos automáticos de repercussão financeira, prevenindo efeitos reflexos indevidos e reduzindo riscos de questionamentos por parte dos órgãos de controle.

Cumprе ressaltar que, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica constitui instrumento próprio para incluir, suprimir ou alterar dispositivos da Lei Orgânica, podendo ser apresentada pelo Prefeito Municipal e submetida à deliberação em dois turnos, observado o interstício mínimo de 10 (dez) dias entre as votações.

O objetivo central da presente Proposta de Emenda é prevenir e vedar, de forma clara e expressa, qualquer mecanismo de vinculação do subsídio dos Secretários Municipais ao subsídio dos Vereadores, abrangendo aumentos, reajustes, índices de correção ou gatilhos automáticos de natureza remuneratória.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

A Constituição Federal consagra, como garantia da impessoalidade administrativa e do equilíbrio do sistema remuneratório, a vedação de vinculação ou equiparação remuneratória, de modo que o subsídio ou a remuneração de determinada categoria ou agente público não pode ser definida por arrasto automático em relação a outra.

No plano local, a Lei Orgânica Municipal já estabelece que a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores compete à Câmara Municipal, nos termos do artigo 28, inciso XX. A proposta ora apresentada não altera tal competência legislativa, limitando-se a acrescentar comando normativo específico destinado a impedir vinculações remuneratórias indevidas envolvendo os Secretários Municipais.

Diante do exposto, solicito a regular tramitação regimental da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal e, ao final, sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Renovo protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 27 de janeiro de 2026.

  
**KLEBER MEDICI DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003700360032003A005000

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Rondelli** em **23/02/2026 09:51**

Checksum: **33E8E453AC709DBF40688D58D37FCD4ECA737C9F660D9FC14661504224535A59**

